



# Prefeitura Municipal de Palmira

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.652 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.994

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMIRA ACELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE SAO PAULO, ATRAVES DA SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIENCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SAESP, OBJETIVANDO A EXECUCAO PELO MUNICIPIO DE OBRAS E SERVICOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL  
DE PALMIRA, ESTADO DE SAO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Palmira APROVOU e em promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- fica o Poder Executivo  
deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São  
Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras,



# Prefeitura Municipal de Palmitos

Estado de São Paulo

com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para EXECUÇÃO PARCIAL DA REDE DE ESGOTOS NO JARDIM ALVORADA ATÉ A ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTOS.

Parágrafo 1º- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º- A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, participará com a importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), representados por 1.000 metros de tubos cerâmicos, cabendo ao Município a execução de 1.000 metros de rede de esgoto, utilizando o material concedido, mais os serviços complementares inclusive mão de obra necessários à implantação das redes coletoras, nas dimensões e locais definidos no objeto do convênio e no prazo estipulado.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º- Ficam isentas a SABESP e o SRBSO de quaisquer ressarcimentos ou indenizações devidas, decorrentes da execução das obras ou serviços previstos no presente convênio, cabendo ao Município responder por quaisquer danos ou prejuízos que eventualmente causar a pessoas, coisas ou terceiros.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 22 de dezembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE  
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de dezembro de 1.994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO